



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

Cambé, 09 de Dezembro de 2024.



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 13/2024

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a repactuação com a Empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S/A.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Executivo Municipal, objetiva autorizar que o Executivo Municipal promova a repactuação ao contrato nº 147/2010- PMC, firmado com a empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S/A, referente aos lotes 69 e 72-D, situados na Gleba Patrimônio Cambé.

Inicialmente, o Município acordou com a referida empresa a aquisição de uma área de 120.000m², pelo valor de R\$ 436.800,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais), o que, à época, equivalia a 52% do valor da avaliação.

Em contrapartida ao subsídio concedido, a empresa comprometeu-se a construir edificação em metragem pré-determinada; a gerar empregos e a retornar ao Município ICMS agregado à atividade.

Mediante o não cumprimento dos encargos em sua totalidade, o Município ajuizou processo de reversão, que atualmente encontra-se suspenso por convenção das partes que, com base na Lei Municipal nº 3.101/2022, criaram uma proposta de repactuação, com a finalidade de reequilibrar o contrato inicialmente pactuado.

De acordo com o Executivo Municipal, “a Empresa ofertou a SUBSTITUIÇÃO de parte de suas obrigações mantendo, contudo, o compromisso de gerar R\$ 700.000,00 a título de ICMS agregado e gerar 36 empregos sendo 13 diretos e 23 temporários.



COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

Para compensar a área de edificação não construída, será devolvido ao Município parte do imóvel em 52.278m² bem como indenizará o Município em R\$ 1.000.000,00 correspondente a outra área de 5.322m².

Expõe ainda que “a proposta é vantajosa ao Município que preservará a atividade atualmente prestada pela Empresa, que, ao que consta, inclusive o que foi objeto de instrução no processo judicial, atende aos produtores de trigo desta cidade, e região, de forma eficiente e satisfatória, contribuindo com o escoamento da produção que, ao final e ao cabo, reverte em benefícios econômicos ao Município”.

Verifica-se que foram anexados ao Substitutivo ao Projeto de Lei documentos que complementam e fundamentam as questões abordadas pela propositura.

É, em suma, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à COPVUSE, em consonância com o Art. 37, II, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa, opinar acerca de “desapropriação, alienação ou concessão de direito real de uso e permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Município”.

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

Art. 59. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)



*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade,
Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.*

*XXVI - providenciar sobre a administração dos bens
do Município e sua alienação, na forma da lei;*

Desta forma, cumpre-nos destacar que o referido Projeto de Lei tramita em consonância com a legalidade.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

O presente Projeto de Lei busca autorização para promover a repactuação ao contrato nº 147/2010- PMC, firmado com a empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S/A, referente aos lotes 69 e 72-D, situados na Gleba Patrimônio Cambé.

Em análise aos documentos acostados, verifica-se que houve uma preocupação em atender os requisitos constantes na Lei Municipal nº 3.101/2022.

Quanto ao mérito da matéria, que é competência desta comissão, verifica-se que foi considerado o interesse público e a preservação do patrimônio público, uma vez que buscou-se o reequilíbrio do acordo inicialmente celebrado.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a promover a repactuação ao contrato firmado com a empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S/A, o qual atende ao interesse público e aos princípios basilares da administração pública.

Neste entendimento, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

ODAIR JOSÉ PAVIANI

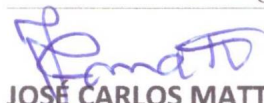
Relator



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade,
Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.*



JOSE CARLOS MATTOS

Presidente

(☒) Favorável

(☐) Desfavorável



ISAIAS PROENÇA DE FARIAS

Revisor

(☒) Favorável

(☐) Desfavorável